



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 879/2020, DE 23 DE OUTUBRO de 2020.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Curralinho/Prefeitura Municipal para o mandato de 2021/2024 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito sancionará esta Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, esta lei fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para vigor no mandato 2021/2024.

**Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor dos subsídios mensal, a seguir, conforme prevê a Constituição Federal, no Art. 29-V e VI, 37-X e XI, 39 § 3º e 4º, na Lei Orgânica Municipal, e no item 3 da Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a saber:

I – Prefeito Municipal.	R\$ 16.736,06
II – Vice-Prefeito	R\$ 11.157,37
• – Secretários Municipais.....	R\$ 5.578,69

Art. 3º - A fixação do subsídio do Prefeito tem como limite máximo o subsídio mensal do Governador do Estado e do Ministro do STF, conforme CE/89, Art. 39 e CF/88, Art. 37-XI e 39 § 3º e 4º, além de se considerar o poder de arrecadação municipal e os princípios constitucionais aplicados à administração pública.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Será permitido o pagamento de 13º aos Secretários Municipais, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Será pago diferença de subsídio ao substituto do Prefeito, pelos dias de sua ausência ou vacância do cargo, a razão de 1/30 avos por dia substituído.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos legais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º - Esses agentes políticos receberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e atualizar os valores das diárias através de decreto, desde que observado os parâmetros e valores orientados periodicamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 8º - Será permitida, através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios relacionados no Art. 2º desta Lei, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído, sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, Art. 19-III, 20-“a” e “b”.

Art. 9º - Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 10º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2021 a 2024.

Art.11º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o poder público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2021, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Curralinho (PA), 17 de Setembro de 2020.

MANOEL TELES DE OLIVEIRA.
Presidente

ALDO SANTOS ARAÚJO
1º Secretário

WALDECY CORRÊA MACHADO

2º Secretário